



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº : 005783/2016.
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
OBJETO : SANÇÃO APLICADA À EMPRESA PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS – EIRELI-ME.
ASSUNTO : extensão DA PROIBIÇÃO IMPOSTA – PARECER.

PARECER Nº 689/2016

A Senhora JAQUELINE JULIA DE CASTRO, Pregoeira e Diretora do Departamento de Licitações desta Prefeitura, consulta esta Assessoria sobre a extensão da penalidade de **proibição de licitar** imposta pelo Judiciário à Empresa Pró Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI-ME, noticiada pelo Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Controle a seu cargo, face à existência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, com prazo de validade de doze (12) meses, na qual referida empresa consta como vencedora de diversos itens.

Com efeito, a restrição apontada pelo TCM evidencia apenas o tipo: **“IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO”**, iniciada com o trânsito em julgado da sentença no dia 31/05/2016.

A Senhora Secretária Municipal de Saúde solicitou e conseguiu cópia da sentença, em inteiro teor, a qual segue juntada e nela estão bem claras as penalidades às quais foram condenados os proprietários da empresa e a própria empresa, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2016003374098, assim expressas:

“... DECRETO a suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira da empresa PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME, com a conseqüente proibição de participar de procedimentos licitatório e de contratar com entes públicos, em todo o território do Estado de Goiás, para qualquer que seja o objeto, bem como qualquer pessoa jurídica vinculada aos Cadastros de Pessoa Física (CPF's) dos denunciados CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA (CPF/MF nº 315.350.428-85) e JOAQUIM RODRIGUES OLIVEIRA NETO (CPF/MF nº 971.135.571-04), ...”



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

A sentença, da forma como está posta, proíbe sim, a emissão de empenho e pagamento à condenada e a seus sócios, a partir daquela data, porque alcança os efeitos do procedimento já licitado e descrito em ATA DE REGISTRO DE PREÇO por dois motivos:

1º - quando suspende o "**exercício de atividade de natureza econômica ou financeira**" da empresa com o Poder Público;

2º - quanto proíbe "**contratar**".

O registro de preço se ultima com requisições, fatura, aceitação dos produtos, EMPENHO e pagamento.

Todo esse procedimento é uma forma de contratação e na menor das hipóteses, constitui uma "**atividade de natureza econômica e financeira**".

II - CONCLUSÃO.

A proibição alcança a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015, a qual deve ser cancelada, na parte que se refere à empresa e aos produtos a ela adjudicados.

Dessa obrigação legal, antes do cancelamento, NOTIFIQUE a Empresa com prazo de quinze (15) dias úteis, para garantir-lhe direito de defesa e/ou de suspensão da penalidade perante o Judiciário e o TCM.

Havendo interesse das demais empresas concorrentes no Pregão Presencial nº 026/2015, as quais podem ser notificadas a se manifestarem, a elas podem ser destinados os itens.

Não havendo interesse, devem ser objeto de outra licitação.

Tais providências não impedem a Secretaria de Saúde de adotar medidas emergenciais para evitar o desabastecimento dos medicamentos essenciais ao Sistema Municipal de Saúde.

É o parecer, smj.

Piracanjuba, 4 de agosto de 2016.

Divino Cardoso da Paixão

DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO

OAB-GO nº 5.981